

INFORMATIVO

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E A
SOLIDARIEDADE DOS SÓCIOS PELO
PAGAMENTO DOS MESMOS
(12/11/2010)

Como é de conhecimento geral, a lei nº 11.941/2009 revogou expressamente o artigo 13 da lei nº 8.620/03, restando excluído do ordenamento jurídico a base legal de responsabilização dos sócios das pessoas jurídicas pelo pagamento de débitos previdenciários independentemente da prova de fraude.

Ressalta-se que, mesmo antes da revogação do referido artigo, os sócios não poderiam ser automaticamente responsabilizados pelo pagamento dos débitos previdenciários, uma vez que o Código Tributário Nacional (lei complementar tributária) regulamentou a questão de forma distinta, permitindo tal procedimento apenas nos casos em que há a prova de que os sócios praticaram atos com excesso de poderes, ou infringiram a lei ou o contrato social (art. 135 do CTN)

É importante destacar que em recente decisão, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da responsabilização dos sócios perante a Seguridade Social, quando ausentes os elementos que caracterizem a atuação dolosa dos mesmos.

Nas palavras da Ministra Ellen Gracie, relatora do caso, “o artigo 13 da Lei nº 8.620/93, ao vincular a simples condição de sócio à obrigação de responder solidariamente, estabeleceu uma exceção desautorizada à norma geral de Direito Tributário, que está

consubstanciada no artigo 135, inciso III do CTN, o que evidencia a invasão da esfera reservada a lei complementar pelo artigo 146, inciso III, alínea 'b' da Constituição".

Assim, as pessoas que foram indevidamente incluídas como responsáveis pelo pagamento de débitos previdenciários das empresas de que são sócias, seja na esfera administrativa, ou mesmo em sede de execução fiscal, poderão requerer judicialmente a exclusão dessa responsabilidade.

Caso restem dúvidas a respeito do tema, permanecemos à disposição para saná-las.

QUEIROZ E LAUTENSCHLÄGER ADVOGADOS

José Guilherme Carneiro Queiroz
queiroz@qladvogados.com.br

Milton Flávio de A. C. Lautenschläger
miltonflavio@qladvogados.com.br

Marcelo Botelho Pupo
marcelo@qladvogados.com.br

Naira Pennacchi Pieroni
naira@qladvogados.com.br